

**ERRATA – VADE MECUM JUSPODIVM –
2º SEMESTRE – 2025.2**

Texto incluído: aparece em fonte **vermelha**.

Exclusão ou substituição de texto: aparece tachado.

Omissis – (...): indica que há texto sequencial que não foi alterado.

Texto em fonte preta: texto existente na edição anterior.

Página 1955

Lei Complementar nº 159/2017

Art. 2º.

(...)

§1º Das leis ou atos referidos no caput deverá decorrer, observados os termos do regulamento, a implementação das seguintes medidas: (*Redação dada pela LC 178/2021*)

I - a alienação total ou parcial de participação societária, com ou sem perda do controle, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou a concessão de serviços e ativos, ou a liquidação ou extinção dessas empresas, para quitação de passivos com os recursos arrecadados, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; (*Redação dada pela LC 178/2021*)

II - a adoção pelo Regime Próprio de Previdência Social, no que couber, das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos da União; (*Redação dada pela LC 178/2021*)

III - a redução de pelo menos 20% (vinte por cento) dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas, observado o § 3º deste artigo; (*Redação dada pela LC 178/2021*)

IV - a revisão dos regimes jurídicos de servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional para reduzir benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União; (*Redação dada pela LC 178/2021*)

V - a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); (*Redação dada pela LC 178/2021*)

VI - a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, e a autorização para o pagamento parcelado destas obrigações; (*Redação dada pela LC 178/2021*)

VII - a adoção de gestão financeira centralizada no âmbito do Poder Executivo do ente, cabendo a este estabelecer para a administração direta, indireta e fundacional e empresas estatais dependentes as condições para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros, inclusive a destinação dos saldos não utilizados quando do encerramento do exercício, observadas as restrições a essa centralização estabelecidas em regras e leis federais e em instrumentos contratuais preexistentes; (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 13/1/2021) (*Redação dada pela LC 178/2021*)

VIII - a instituição do regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal. (*Acrescido pela LC 178/2021*)

§ 2º O atendimento do disposto no inciso I do § 1º não exige que as alienações, concessões, liquidações ou extinções abranjam todas as empresas públicas ou sociedades de economia mista do Estado. (*Redação dada pela LC 178/2021*)

§ 3º O disposto no inciso III do § 1º: (*Redação dada pela LC 178/2021*)

I - não se aplica aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, nem aos instituídos na forma estabelecida pela alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal; e *(Acrescido pela LC 178/2021)*

II - será implementado nos 3 (três) primeiros anos do Regime de Recuperação Fiscal, à proporção de, no mínimo, 1/3 (um terço) ao ano. *(Acrescido pela LC 178/2021)*

§ 4º Não se incluem na base de cálculo e no limite de que trata o inciso V do § 1º: *(Redação dada pela LC 178/2021)*

ADI 6.930.

I - as transferências constitucionais para os respectivos Municípios estabelecidas nos arts. 158 e 159, §§ 3º e 4º, e as destinações de que trata o art. 212-A, todos da Constituição Federal; *(Acrescido pela LC 178/2021)*

II - as despesas custeadas com recursos de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal; *(Redação dada pela LC 189/2022)*

III - (Revogado pela LC 189/2022)

(...)